



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE  
CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria n.º 32 de 15 de outubro de 2007.**

*"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. Edmilson Embersisc de Oliveira, servidor estatutário da Prefeitura Municipal de Cajamar, falecido em 07/07/2007".*

**EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e**

**CONSIDERANDO** que a Sra. Janete Lago Mattos, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 083/2007, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

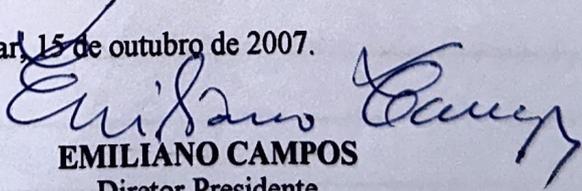
**1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE a SRA. Janete Lago Mattos, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal SR. Edmilson Embersisc de Oliveira, titular do cargo de provimento efetivo de Monitor Educacional, referência 02 da Tabela vencimentos de cargos efetivos do Anexo VII da Lei Municipal n.º 063, de 06 de setembro de 2005, falecido em 07/07/2007**

**2– A pensão corresponderá à integralidade da última remuneração percebida pelo servidor na data do seu falecimento, ocorrido em 07 de julho de 2007. Pensão concedida com fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05.**

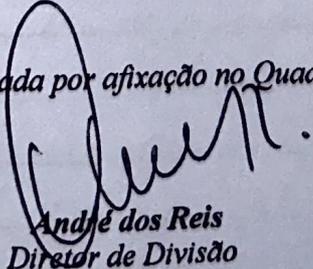
**3– A Pensão é concedida a partir de 07/07/2007**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cajamar, 15 de outubro de 2007.

  
**EMILIANO CAMPOS**  
Diretor Presidente

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 15/10/2007*

  
**André dos Reis**  
Diretor de Divisão